DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Segunda-feira, 06 de abril de 2020 | Ano III | Edição nº 272 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.288, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os vencimentos dos prazos para o pagamento do IPTU.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Orgânica do Município - LOM,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2020, poderá ser efetuado nas datas de vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 28 da Lei nº 367, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município, o imposto sobre a propriedade territorial será pago em duas (02) parcelas mensais:

I - Parcela 1 e cota única vencimento 30 de maio de 2020;

II - Parcela 2 vencimento 30 de junho de 2020.

Art. 3º Nos termos do art. 55 da Lei nº 367, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município, o pagamento do imposto sobre a propriedade predial será feito em quatro (04) prestações iguais:

I - Parcela 1 e cota única vencimento 30 de maio de 2020;

II - Parcela 2 vencimento 31 de julho de 2020;

III - Parcela 3 vencimento 30 de setembro de 2020;

IV - Parcela 4 vencimento 30 de novembro de 2020.

Art. 4º As instituições financeiras ficam autorizadas a receberem as guias de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que foram emitidas e distribuídas aos contribuintes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.289, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do §2º do art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município LOM, e

DECRETA:

Art. 1º O §2º do art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 3 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo